ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME nº 18/2023

No dia 03 de julho de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o número 31.037.687.0001-63, com sede na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, Sr. **MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **06.274.048-5**, emitido pelo IFP, inscrito no CPF nº **808.240.567-87,** doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro – /RJ, CEP 24800-113, neste ato representada por sua procuradora, Srª SOLANGE FARIA RODRIGUES, portador da carteira de identidade nº 09.725.320-7 e do CPF 029.969.977-35, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 01/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e no Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único- O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMED",** nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21, conforme as especificações constantes do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N.º 01/2023– FME** e anexos, além da proposta declarada vencedora, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo único- Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo:

LOTE	PREÇO OFERTADO
11	R$ 5.069.537,84

CLÁUSULA TERCEIRA - (Diretrizes e especificações do objeto)

Parágrafo Primeiro – O detalhamento dos serviços está contido no Memorial Descritivo e no levantamento sintético da estimativa de demanda e na planilha orçamentária e memória de cálculo anexos ao presente.

Parágrafo Segundo- As diretrizes técnicas para execução dos serviços estão baseadas em "normas especificas" da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como nas instruções e especificações cabíveis a cada item definido no Projeto Básico, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e a utilização das edificações a serem mantidas.

Parágrafo Terceiro - Deverão também ser obedecidas as exigências do Código de Obras do Município, Regulamentações Estaduais e das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, a NR 18 e as normas e legislações ambientais, em tudo aquilo que diz respeito aos serviços

especificados para a execução do objeto.

Parágrafo Quarto - O fornecedor registrado fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão dos serviços;

Parágrafo Quinto– O fornecedor registrado deverá fornecer a cada um de seus empregados, crachá de identificação com nome do empregado e nome da empresa, para que seja usado pelo portador de modo visível, enquanto trabalhar na obra. Os EPI'S, que deverão ser obrigatoriamente entregues para uso dos empregados serão identificados com o nome ou logomarca da empresa;

Parágrafo Sexto - O fornecedor registrado deverá providenciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os riscos identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

Parágrafo Sétimo- O fornecedor registrado deverá providenciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da "antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir" conforme a NR9.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

As solicitações de pagamento deverão ser apresentadas perante o protocolo da administração municipal devidamente instruídas com os seguintes documentos, além da Nota Fiscal:

a) Nota Fiscal;
b) Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Previdência Social ou comprovante de recolhimento da contribuição;
d) Certidão negativa de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
e) Certidão negativa de débitos estadual;
f) Certidão negativa de débitos em dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado;
g) Certidão negativa de dívida Ativa Municipal;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,
i) Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;
j) Planilha com os serviços executados;
k) Memória de Cálculo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93, ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, o fornecedor registrado será remunerada com aplicação do índice IPC-FIPE, calculado "pró-rata die" após o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do pedido de pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de divergência ou dúvida, será solicitado ao fornecedor registrado a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo até que se providencie a justificativa ou adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto - O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - O fornecedor registrado deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

Parágrafo Segundo - No primeiro mês da prestação dos serviços o fornecedor registrado deverá apresentar:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo fornecedor registrado;
b) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
c) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências das obras, de empregados não inclusos na relação;
d) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;

e) Em caso de extinção ou rescisão dos serviços, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução dos serviços, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

i) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

ii) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

iii) Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

f) Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta ata de registro de preços, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO do fornecedor registrado deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

g) Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta ata de registro de preços, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da "antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir" conforme a NR9;

h) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o fornecedor registrado deverá providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, ou outro Conselho competente, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto pactuado e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Terceiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na planilha orçamentária.

Parágrafo Quarto - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o fornecedor registrado autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos ao fornecedor registrado, o valor correspondente aos danos sofridos após a apuração através de procedimento administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Sexto - Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, competindo-lhe promover as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços;

Parágrafo Sétimo - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Parágrafo Oitavo - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Parágrafo Nono - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Parágrafo Décimo - Paralisar, por determinação do órgão gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

Parágrafo Décimo Segundo - Submeter previamente, por escrito, ao órgão gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Terceiro - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência desta ata de registro de preços.

Parágrafo Décimo Quarto - Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços a ser eventualmente firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Quinto - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Parágrafo Décimo Sexto - Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos pelo fornecedor registrado às suas expensas.

Parágrafo Décimo Sétimo - Na aquisição, o fornecedor registrado dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham marca de conformidade, de acordo com a ABNT.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da fiscalização.

Parágrafo Décimo Nono - Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados do canteiro pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Vigésimo - O fornecedor registrado não poderá manter no local dos serviços quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao mesmo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da fiscalização a indicação das normas ou especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O fornecedor registrado será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se no local do serviço, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A mão de obra a ser empregada será sempre de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, devendo ser qualificada para os fins necessários à boa execução dos serviços contratados. O fornecedor registrado deverá manter no local, profissionais em número e capacitação adequados ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O fornecedor registrado assumirá total responsabilidade pela boa execução dos serviços que efetuar, de acordo com os documentos técnicos fornecidos pela fiscalização, bem como pelos danos eventualmente decorrentes da realização dos mesmos.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O fornecedor registrado é responsável pelos equipamentos de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização dos locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro - Notificar o fornecedor registrado por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Parágrafo Quarto - Pagar ao fornecedor registrado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Parágrafo Quinto - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços do fornecedor registrado, no que couber;

Parágrafo Sexto - Não praticar atos de ingerência na administração do fornecedor registrado, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados do fornecedor registrado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar;

c) Considerar os trabalhadores do fornecedor registrado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Sétimo - Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços a ser firmado;

Parágrafo Oitavo - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaboraí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pela empresa.

Parágrafo Nono - Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Parágrafo Décimo - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o fornecedor registrado houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nomear os responsáveis pela Fiscalização, à qual compete impugnar, mandar demolir e refazer, trabalhos executados em desacordo com as especificações descritas.

Parágrafo Décimo Segundo - O recebimento provisório deverá ser concedido em até 15 (quinze) dias da vistoria e atesto da fiscalização, enquanto o recebimento definitivo, deverá ser em até 90 (noventa) dias após cumprimento de possíveis pendências e autorização da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados.

g) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado juntamente com as de multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, a critério do Orgão Gerenciador, caso verificado o inadimplemento do fornecedor registrado na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 05 (cinco) dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo a pedido do fornecedor registrado, de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, o fornecedor registrado ficará sujeito às penalidades previstas no Projeto Básico e na Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; e
c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.

Parágrafo segundo - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo - A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Parágrafo terceiro- Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital da Concorrência Pública SRP n.º 01/2023 – FME.

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a contratar os serviços registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Demais condições gerais, encontram-se definidas no Projeto Básico.

Parágrafo quarto - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e n.º 195/2021.

Parágrafo quinto- E, por estarem cientes e de acordo com o teor desta Ata, assinam a presente em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

Itaboraí, 03 de julho 2023.

MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT. 44.719

PUBLICADO
EM 07 DE 07 DE 2023
no, DOE-ITA, edição nº 126-Anov
Edilene Ferreira Vitoriano
Mat. 44719
SEMGOV - PMI

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
SOLANGE FARIA RODRIGUES
Procuradora
CNPJ - 02.892.559/0001-07

Testemunha 1: Elaine Pinotina Azevedo de Carvalho
037.288.057-69

Testemunha 2: FELIPE FERNANDES VIANNA
072 26 877 92